

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas. São Paulo

1997

Seção de Arquivo Permanente
UNICAMP
Arquivo Central/SIARQ

Índice

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	1
TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	1
CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	1
CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E DO CENTRO DE TECNOLOGIA	3
CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	3
TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS	3
TÍTULO IV. DA PESQUISA	6
TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	7
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	7
CAPÍTULO III. DA REITORIA	13
CAPÍTULO IV. DO REITOR	14
CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES	15
CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS	16
CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)	16
TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	17
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	17
CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL	17
CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO	18
CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO	18

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO I. GENERALIDADES	19
CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE	20
CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO	22
TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO	22
CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO II. DOS RECURSOS	23
CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO	23
TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO I. GENERALIDADES	23
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	25
CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS	25
TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	26
TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	27
TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	28
TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	28
TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	28
TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CORRESPONDÊNCIA DOS ARTIGOS DA EDIÇÃO DE 1985 COM A ATUAL:	30

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ESTATUTOS

Baixado pelo Decreto No. 52.255 de 30.07.69

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967 e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do Artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, e que passa a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á por estes Estatutos, pelo Regimento Geral e pela Legislação específica vigente, tendo como finalidade precípua a promoção do bem estar físico, espiritual e social do homem.

Parágrafo Único. O Campus onde se acha edificada a UNICAMP é denominado Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

Artigo 2º. Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

- I. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da cultura;
- II. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;
- III. estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de apresentar soluções corretas, sob a inspiração dos princípios da democracia;

IV. pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas que realizar;

V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos técnicos e sociais na Universidade;

VI. cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 4º. A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e por Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos, pelo Hospital de Clínicas, pelo Centro de Tecnologia e pelos Órgãos Complementares.

Artigo 5º. Os Institutos, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas respectivas áreas de conhecimento, são os seguintes:

- I. Instituto de Biologia;
- II. Instituto de Física;

- III. Instituto de Química;
- IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;
- V. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- VI. Instituto de Artes;
- VII. Instituto de Estudos da Linguagem;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Economia;
- X. Instituto de Computação.

§ 1º. Além do previsto no artigo 2º, é da competência dos Institutos:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade;
3. ministrar os cursos de graduação que lhes competem;
4. ministrar cursos de pós-graduação;
5. ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
6. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênios, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

§ 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.

Artigo 6º. As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I. Faculdade de Ciências Médicas;

- II. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III. Faculdade de Agronomia;
- IV. Faculdade de Educação;
- V. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VI. Faculdade de Engenharia Civil;
- VII. Faculdade de Educação Física;
- VIII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- IX. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;
- X. Faculdade de Engenharia Química;
- XI. Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, compete às Faculdades:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica;
2. ministrar o ensino do ciclo profissional da graduação que lhes compete;
3. ministrar cursos de pós-graduação;
4. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
5. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
6. colaborar no ensino dos Colégios Técnicos.

§ 2º. Os Institutos e Faculdades, enumerados nos artigos 5º e 6º, definirão em seus regimentos a respectiva estrutura didática, científica e administrativa.

§ 3º. As Faculdades ainda não instaladas o serão na medida do

desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.

Artigo 7º. Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades.

Artigo 8º. A Universidade manterá cursos técnicos de segundo grau.

Artigo 9º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades do país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Artigo 10. O Hospital de Clínicas e o Centro de Tecnologia terão constituição, organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Artigo 11. Os Órgãos Complementares são os seguintes:

- I. Centro de Informação e Difusão Cultural;
- II. Editora Universitária;
- III. Centro de Computação;
- IV. Centro de Bioterismo;
- V. Prefeitura da Cidade Universitária;
- VI. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência;
- VII. Centro de Ensino de Línguas.

§ 1º. As entidades referidas neste artigo ficam subordinadas à Reitoria.

§ 2º. Os Órgãos Complementares reger-se-ão pelos Regimentos das entidades a que estiverem subordinados.

Artigo 12. A Universidade poderá, a juízo do Conselho Universitário, criar novos Órgãos Complementares e fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.

Artigo 13. Com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa, a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, estabelecer convênios de natureza científica, técnica, didática e cultural com outras instituições públicas ou particulares.

TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

Artigo 14. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos Institutos e das Faculdades.

Artigo 15. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino e a pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento e compõem-se de departamentos.

Artigo 16. A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, é o responsável pelo desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Artigo 17. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

Artigo 18. O ensino na Universidade será feito pelas seguintes modalidades, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de especialização e aperfeiçoamento;
- IV. de extensão

Artigo 19. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino de segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. ao currículo mínimo e às condições de duração fixados pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo oficial;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, de molde a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Artigo 20. Os cursos de graduação serão divididos em dois ciclos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, em cada uma das quais haverá, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais ciclos ulteriores.

§ 1º. O primeiro ciclo terá caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores e, com esse objetivo geral, revestir-se-á das seguintes condições:

1. promover, tanto quanto possível, a recuperação de falhas evidenciadas pelo concurso vestibular, no perfil de cultura dos alunos, e que possam ser corrigidas a curto prazo;
2. orientar para a escolha da carreira;
3. ministrar conhecimentos básicos para um ou mais ciclos de formação acadêmica ou profissional;
4. propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
5. supervisionar o ensino de disciplinas específicas de formação profissional que tenham sido sugeridas pelos Institutos e pelas Faculdades e aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante prévio parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O segundo ciclo atenderá à formação profissional específica.

Artigo 21. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º. O Mestrado visará a enriquecer a competência científico-profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal.

§ 2º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em determinado ramo do conhecimento

§ 3º. Os cursos, currículos e demais atividades em nível de pós-graduação serão coordenados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos Interdepartamentais das Unidades que neles intervêm.

§ 4º. O Regimento Geral disciplinará a pós-graduação quanto às condições de ingresso nos cursos respectivos, duração destes, regimes de estudos e exames, áreas de habilitação acadêmica ou profissional e outros aspectos que exijam regulamentação.

Artigo 22. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo Único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão coordenados pelas Congregações e se incluirão na competência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 23. O Currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º. Para efeito do que dispõe este artigo, entender-se-á por pré-requisito a menção de uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

§ 2º. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos pré-fixados para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Artigo 24. A matrícula será feita por disciplina e por conjunto de disciplinas, obedecida uma seqüência lógica e satisfeito o mínimo de disciplinas fixado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão podendo o aluno seguir mais de um curso, quando não houver incompatibilidade de horário e não se verificar inconveniente didático.

Artigo 25. As disciplinas poderão ser obrigatórias, optativas e facultativas, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos

departamentos, com aprovação das competentes Congregações.

Parágrafo Único. A apresentação das disciplinas far-se-á por um código em que se indiquem a vinculação ao departamento responsável pelo seu ensino, a sua natureza, obrigatória ou optativa, em relação aos cursos, e os pré-requisitos que em cada caso se exijam para a respectiva matrícula.

Artigo 26. Os currículos dos cursos figurarão nos planos que para eles sejam aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 27. O Programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo departamento, com aprovação da Congregação.

Artigo 28. Para efeito de matrícula, a escolha das disciplinas complementares dependerá de sua inclusão em listas de ofertas dos departamentos, aprovadas pelas competentes Congregações.

Parágrafo Único. Nas listas de oferta, além dos elementos indicados em código, sobre cada disciplina, serão mencionados os cursos em que seu estudo terá validade, ou correspondente número de créditos, o horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Artigo 29. Nos cursos de graduação e de pós-graduação a verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim o preveja o Regimento Geral, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. Entender-se-á por assiduidade a freqüência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

§ 2º. A verificação do rendimento na perspectiva do curso será feita por meio de estágios, aulas práticas e quaisquer outros meios e formas de treinamento em situação

real, bem como de elaboração de teses ou dissertações.

§ 3º. Não poderá ser aprovado, em qualquer disciplina, aluno que deixar de comparecer a mais de 25% dos respectivos trabalhos e aulas, vedado o abono de falta, ou que não alcançar em seu estudo, o mínimo de resultado tido como satisfatório.

§ 4º. O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.

Artigo 30. A requerimento de interessado, a Universidade poderá aceitar transferência na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

Artigo 31. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único. A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações, em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios para tanto fixados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 32. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 33. Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com o objetivo de contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Artigo 34. Essa extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços,

que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º. Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Artigo 35. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos e das Faculdades ou solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 36. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada; a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelo Conselho Interdepartamental, em cada caso, e a dos que excedam os limites do Conselho Interdepartamental será coordenada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

TÍTULO IV. DA PESQUISA

Artigo 37. A pesquisa da Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará

voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de Educação, destinado ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 38. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Artigo 39. Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Artigo 40. Os departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 41. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 42. São órgãos superiores de administração da Universidade:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 43. O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Coordenador Geral da Universidade;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de Institutos e Faculdades;
- V. 6 (seis) representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - a) 1 (um) do Governador;
 - b) 1 (um) do Prefeito Municipal de Campinas;
 - c) 1 (um) da Comunidade Acadêmica do Estado de São Paulo;

- d) 1 (um) da Comunidade Acadêmica do País;
 - e) 1 (um) das Associações Patronais;
 - f) 1 (um) das Associações dos Trabalhadores.
- VI. 4 (quatro) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- VII. 15 (quinze) representantes do Corpo Docente;
- VIII. representantes do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos membros.

§ 1º. O Reitor tem apenas o voto de qualidade.

§ 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho.

§ 3º. Os representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos serão: um da Administração Central, um das Faculdades, um dos Institutos e um do setor Hospitalar.

§ 4º. A representação do Corpo Docente será sempre paritária entre os níveis da carreira docente. O número total será elevado para tornar-se um múltiplo do número de níveis da carreira, se e quando este vier a ser alterado. Para a eleição da representação docente, cada docente votará no número total de representantes de seu nível de carreira, menos um.

§ 5º. A representação do Corpo Discente será composta de alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, em distribuição proporcional ao total de alunos matriculados em cada nível.

§ 6º. Os representantes da Comunidade Externa referidos no inciso V serão estranhos aos quadros da Universidade e a sua indicação se fará na forma que o Regimento Interno do Conselho Universitário estabelecer.

§ 7º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I a IV, coincidente com o de suas funções;
2. os referidos nos incisos VI e VII, de dois anos;
3. os demais, de um ano.

§ 8º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, indicados pela mesma forma.

Artigo 44. Perderá o mandato:

- I. o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;
- II. o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Artigo 45. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

Parágrafo Único. As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Artigo 46. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

- I. Legislação e normas:
 - a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;
 - b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;
 - c) aprovar o Regimento Geral e homologar os Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e demais

- órgãos integrantes da Universidade;
- d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;
 - e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;
 - f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
 - g) organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;
 - h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;
 - i) avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na competência das demais instâncias da Universidade;
 - j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos;
 - m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - n) aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias e com parecer da Câmara competente conforme a natureza da matéria;
 - o) aprovar as normas encaminhadas pelas Congregações para a realização de concursos para o corpo docente, para inscrição de candidatos, para a composição de bancas e para homologação dos resultados, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - p) aprovar propostas de alteração do Estatuto do Servidor da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;
 - q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
 - r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;

- s) julgar os recursos a ele interpostos;
 - t) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
 - u) elaborar o seu Regimento Interno;
 - v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
 - x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - z) fixar anualmente o número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposto inicialmente pelos Departamentos e deliberado em primeira instância pelas Congregações, ouvida a Câmara de Administração.
- II. do orçamento e patrimônio:
- a) deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;
 - b) aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;
 - c) aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade após parecer da Câmara de Administração;
 - d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;
 - e) aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Administração;
 - f) instituir fundos especiais permanentes;
 - g) deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;
- III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:
- a) autorizar, por proposta do Reitor ou das Congregações, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;
 - b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;
 - c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.
- Artigo 47. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:
- I. deliberar sobre:
- a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;
 - b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
 - c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
 - d) propostas de realização de cursos de extensão e de atividades culturais em geral;

- e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos para o corpo docente;
- II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação sobre:
- a) o reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
 - b) a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações;
 - c) a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades Universitárias;
 - d) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;
 - e) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, propostas pelas Congregações;
 - f) a transferência de alunos e o trancamento de matrículas.
- III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação, para:
- a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;
 - b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;
 - c) a concessão de bolsas de estudos;
- IV. estabelecer normas para:
- a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;
 - b) a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades Universitárias;
- V. dar parecer sobre:
- a) convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostos pelas Unidades, Centros e Núcleos;
 - b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa;
 - c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;
 - d) normas para a realização de concursos para o corpo docente, propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;
 - e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;
- VI. coordenar os cursos de extensão que excedam os limites das Unidades;
- VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;
- X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

Artigo 48. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre:

- a) as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;
- b) a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;
- c) a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;
- d) o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;
- e) a estrutura de carreira dos servidores técnicos e administrativos;
- f) pedidos de afastamento e transferência de docentes;
- g) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- h) sanções disciplinares aplicadas a servidores;

II. emitir parecer sobre:

- a) a política administrativa da Universidade;
- b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
- c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;
- d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;

e) a aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações;

f) convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras propostos pelas Unidades Universitárias.

g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;

h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;

i) a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações;

III. elaborar:

a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;

b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnicos e administrativos;

IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;

VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

Artigo 49. O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 50. O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e três Comissões Permanentes:

- I. Órgãos Auxiliares:
 - a) Comissão Central de Graduação;
 - b) Comissão Central de Pós-Graduação;
- II. Comissões Permanentes:
 - a) Comissão de Legislação e Normas;
 - b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;
 - c) Comissão de Serviço Social.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixados no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Artigo 51. Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:

- I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;
- II. a fixação de normas complementares;
- III. propostas de criação e modificação de cargos e funções, nas diversas entidades universitárias;
- IV. recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;
- V. projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e

convênios que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

Artigo 52. Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, emitir parecer sobre:

- I. o orçamento geral da Universidade;
- II. a administração do patrimônio da Universidade;
- III. a aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;
- IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;
- VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

Artigo 53. Compete à Comissão de Serviço Social:

- I. elaborar normas para a assistência social, médica, odontológica e sanitária à Comunidade Universitária;
- II. fixar diretrizes para o amparo financeiro a estudantes;
- III. promover estudos relativos à orientação vocacional e às condições psíquicas e sociais dos estudantes;
- IV. sugerir medidas que visem ao bem estar e à integração da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III. DA REITORIA

Artigo 54. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no artigo 61, e abrange:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Secretaria Geral;
- III. Procuradoria Geral;
- IV. Diretoria Geral de Administração;
- V. Diretoria Geral de Recursos Humanos;
- VI. Centro de Informação e Difusão Cultural;
- VII. Editora Universitária;
- VIII. Prefeitura da Cidade Universitária;
- IX. Coordenadoria de Serviços Sociais;
- X. Assessoria de Planejamento Econômico.

§ 1º. A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados neste artigo constarão do Regimento Geral.

§ 2º. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho Universitário, do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

CAPÍTULO IV. DO REITOR

Artigo 55. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 56. O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 2º. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos

vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

§ 5º. Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo 57. O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 58. A função de Vice-Reitor será exercida pelo Coordenador Geral da Universidade.

Artigo 59. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do artigo 56 e seus parágrafos.

Artigo 60. São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;
- IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
- V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das

- Faculdades, e aos Diretores dos Colégios Técnicos;
- VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
- VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
- VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais servidores da Universidade;
- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XI. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;
- XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
- XV. conceder bolsas de estudo;
- XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;
- XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;
- XIX. convocar a eleição para constituição da representação estudantil;
- XX. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;
- XXI. exercer, nos prazos e pela forma previstos no Regimento Geral, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre a resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
- XXII. propor ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;
- XXIII. adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- XXIV. presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;
- XXV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ- REITORES

Artigo 61. O Reitor designará para com ele colaborarem diretamente na administração superior da Universidade:

- I. o Coordenador Geral da Universidade;

- II. o Pró-Reitor de Graduação
- III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;
- VI. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º. O Coordenador Geral da Universidade substituirá o Vice-Reitor em suas faltas e impedimentos e o sucederá, no caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as funções de Vice-Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS

Artigo 62. Os Colégios Técnicos ficam subordinados ao Conselho Universitário.

Artigo 63. Os Diretores dos Colégios Técnicos são designados pelo Reitor.

Artigo 64. Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão ao Conselho Universitário a proposta de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)

Artigo 65. Junto ao Gabinete do Reitor e sob sua presidência, funcionará o Conselho de Integração Universidade-Comunidade-C.I.U.C., órgão destinado a assessorá-lo em todos os assuntos de interesse recíproco da Universidade e da Comunidade.

Artigo 66. O Conselho de Integração Universidade-Comunidade terá a seguinte constituição:

- I. 1 (um) representante das Entidades Assistenciais;
- II. 1 (um) representante da Agricultura e da Pecuária;
- III. 1 (um) representante da Indústria;
- IV. 1 (um) representante do Comércio;
- V. 1 (um) representante dos Sindicatos Operários;
- VI. 1 (um) representante de cada uma das Prefeituras em cujos municípios se localizem Institutos ou Faculdades integrantes da Universidade;
- VII. 1 (um) representante dos órgãos locais do Governo do Estado;
- VIII. 3 (três) representantes da Universidade, sendo 1 (um) dos Institutos, 1(um) das Faculdades e 1 (um) da Reitoria;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente da Universidade.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos itens I a V serão designados por entidades com sede em Campinas.

Artigo 67. Os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade serão assessorados pelas Comissões de:

- I. Cultura Geral;
- II. Cultura Artística;

- III. Tecnologia;
- IV. Assuntos Agro-Pecuários.

Artigo 68. Compete ao Conselho de Integração Universidade-Comunidade:

- I. assistir o Reitor nos assuntos relacionados com a propagação da cultura, da ciência, da arte e da tecnologia junto à comunidade;
- II. propor a celebração de contratos e convênios da Universidade com órgãos de serviço público e entidades industriais, comerciais, agrícolas e outras, para a realização do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade;
- III. propor ao Reitor planos e programas de expansão e de desenvolvimento da Universidade, objetivando a sua integração na comunidade;
- IV. contribuir para a formação de uma mentalidade de estímulo à investigação científica e cultural da comunidade, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 69. Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral ou de administração especial, definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 70. São órgãos da administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:

- I. a Diretoria;

- II. o Conselho Interdepartamental;
- III. a Congregação.

Artigo 71. A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de Professores, elaborada pela respectiva Congregação.

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 3º. O Diretor Associado, que poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º. O Diretor poderá, a pedido, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 72. O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou Faculdade, será integrado:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamentos;
- III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos, o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 73. A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Artigo 74. A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. representantes do Corpo Docente;
- VII. representantes do Corpo Discente;
- VIII. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- IX. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1º. O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 4º. Além dos membros previstos nos incisos de I a VIII, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 75. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e o dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 76. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 77. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

Artigo 78. As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 79. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 16, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou

mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.

§ 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

Artigo 80. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Artigo 81. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Artigo 82. Cada Departamento será coordenado:

- I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no artigo 85;
- II. por um Conselho de Departamento;

Artigo 83. Um Departamento só está implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

- I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;
- II. existência de três categorias docentes, no mínimo;
- III. existência de três docentes, pelo menos, em nível de Professor Assistente Doutor.

Artigo 84. O Conselho de Departamento se constitui:

- I. pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá as suas sessões;
- II. pelos Professores Titulares e Adjuntos;
- III. por 1 (um) representante de cada uma das demais categorias docentes, eleito pelos seus pares;
- IV. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos que cursem disciplinas ministradas pelo Departamento.

Parágrafo Único. O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Artigo 85. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 86. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Artigo 87. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do artigo 46.

Artigo 88. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Artigo 89. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único. Será objeto de regulamentação especial a transferência de docentes de outras universidades.

Artigo 90. A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

- I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;
- II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

Artigo 91. A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 92. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e

títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 93. A carreira docente da Universidade compreende os seguintes cargos e funções:

- I. Professor Assistente Doutor;
- II. Professor Livre-Docente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo Único. Os níveis de que tratam os incisos I e IV constituem cargos e os demais, funções.

Artigo 94. Fica criada a função de Monitor para os alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas em que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo Único. A função de Monitor, além de ser remunerada, constitui-se em título para ingresso na carreira docente.

Artigo 95. Para iniciação nas atividades docentes serão admitidos Instrutores.

§ 1º. Os Instrutores, portadores do diploma de nível universitário, serão contratados pelo prazo de 2 (dois) anos, ao fim do qual, mediante prévia manifestação do Conselho de Departamento a que pertençam, o Conselho Interdepartamental avaliará a conveniência da prorrogação de seu contrato.

§ 2º. O Instrutor deverá cumprir um programa de pós-graduação no qual o preparo para o ensino será parte essencial, com atividades de pesquisa e participação em seminários.

§ 3º. O Departamento decidirá quanto à orientação do Instrutor, designando para tanto um responsável.

Artigo 96. O candidato ao concurso público para provimento de cargo de Professor Assistente Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 97. O nível de Professor Livre-Docente será atingido pelo Professor Assistente Doutor que, através de Concurso de títulos e provas, obtiver o título de Livre-Docente.

Artigo 98. O nível de Professor Adjunto será alcançado pelo Professor Livre-Docente aprovado em concurso de títulos.

Artigo 99. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto a Professores Adjuntos.

Artigo 100. Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção do grau de Doutor, de Livre-Docente e de Professor Adjunto, respectivamente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este artigo serão objeto de arguição pela Comissão Julgadora.

Artigo 101. Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência.

Parágrafo Único. No Concurso de Livre-Docência, será facultado ao candidato substituir a prova de defesa de tese pela apresentação do conjunto da sua produção científica, artística ou humanística, conseguida após seu doutoramento.

Artigo 102. O concurso para o acesso ao nível de Professor Titular constará de :

- I. apreciação pela Comissão Julgadora, de memorial elaborado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:
 - a) a sua produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica, se for o caso;
 - b) as atividades didáticas desenvolvidas;

- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;

- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos relacionados com a matéria em concurso;

- e) as atividades de formação e orientação de discípulos.

II. prova didática;

III. prova de arguição.

§ 1º. Na prova de arguição, o candidato será interpelado pela Comissão Examinadora sobre a sua contribuição original, assim como da que estimulou e orientou.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o candidato apresentará memorial específico.

Artigo 103. Os concursos para o acesso aos demais níveis da carreira docente serão objeto do Regimento Geral.

Artigo 104. O Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, poderá admitir, em qualquer nível da carreira, a inscrição de especialistas nacionais e estrangeiros, com atividade científica comprovada, para ingresso mediante concursos.

Artigo 105. Em qualquer dos níveis da carreira docente a que se refere o artigo 93, poderá haver pessoal admitido mediante contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este artigo somente poderá ser renovado mediante prévia autorização do Conselho Universitário, em cada caso.

Artigo 106. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE.

§ 1º. A Parte Permanente-PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no artigo 93, bem como das

funções autárquicas de que trata o artigo 172.

§ 2º. A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos artigos 90, inciso I, 93 e 95.

§ 3º. A Parte Especial-PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos artigos 90, 93 e 95.

Artigo 107. Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 108. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

- I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- II. Regime de Turno Completo;
- III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

Artigo 109. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 109 o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Artigo 110. A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

Artigo 111. Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar as admissões de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação.

Artigo 112. O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

Artigo 113. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e
- II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 114. A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, nos termos da lei.

Artigo 115. Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive transcrições nos registros competentes, são isentos de custas e emolumentos.

Artigo 116. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

Artigo 117. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;
- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;
- IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas de bens e valores patrimoniais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 118. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Artigo 119. Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente

discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

Artigo 120. A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Artigo 121. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Artigo 122. Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo também ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 123. A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 124. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regulares.

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Artigo 125. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

- I. prova de conclusão do ensino de segundo grau;;
- II. prova de sanidade física e mental;
- III. classificação em concurso vestibular.

Artigo 126. A matrícula será cancelada:

- I. quando o aluno interessado o solicitar por escrito;
- II. quando, em processo o aluno for condenado à pena de expulsão;
- III. quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;
- IV. quando o aluno for reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 (um quinto) do primeiro ciclo, ou 1/10 (um décimo) do curso completo;
- V. quando ao aluno sobrevier doença incompatível com o convívio escolar.

Artigo 127. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão opinará sobre o início e a duração dos cursos, as épocas dos exames, o horário dos trabalhos escolares e os critérios de admissão à matrícula nas disciplinas ou de avaliação do aproveitamento do corpo discente.

Artigo 128. O concurso vestibular tem por objeto a classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da

aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Artigo 129. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

§ 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

§ 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

§ 4º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

Artigo 130. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, ou de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Artigo 131. Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos presentes Estatutos e aos Regimentos, bem como à autoridade que deles emane.

Artigo 132. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de

concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 133. Somente os estudantes regulares da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 134. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Artigo 135. Não poderão exercer mandato representativo os alunos repetentes ou de matrícula condicional, por dependência ou outro motivo.

Artigo 136. O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano, permitida uma recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 137. Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

Artigo 138. É vedada à representação estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, com recurso, neste caso, para a instância superior.

§ 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Artigo 139. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e esportivo, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará subvenção para esse fim.

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Artigo 140. Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação discente.

CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS

Artigo 141. Os estudantes de cada curso de graduação elegerão, anualmente, por maioria de votos e na forma prevista pelo Regimento Geral, 8 (oito) delegados, que constituirão a respectiva Câmara de Alunos.

Artigo 142. A Câmara de Alunos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, a fim de estudar e debater, exclusivamente, os problemas relacionados com as condições de trabalho e do rendimento escolar dos estudantes do respectivo curso.

Parágrafo Único. A Câmara será presidida por um dos delegados, eleito por seus pares.

Artigo 143. Compete às Câmaras de Alunos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas nos Regimentos dos Institutos e Faculdades:

- I. representar ao Conselho Interdepartamental da respectiva Unidade, apresentando sugestões e reivindicações resultantes dos estudos a que se refere o artigo 142;
- II. zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente, sanções disciplinares previstas neste Estatuto aos estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

§ 1º. O Conselho Interdepartamental deverá considerar a representação a que se refere o inciso I, na reunião ordinária seguinte a de seu recebimento.

§ 2º. À vista das deliberações do Conselho Interdepartamental, a Câmara de Alunos poderá dirigir-se, sucessivamente, aos órgãos colegiados de instância superior, até ao Conselho Universitário.

TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 144. Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação,

rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

- II. manter má conduta na Universidade ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII. a prática dos atos previstos no artigo 138.

Artigo 145. Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até dois anos;
- IV. demissão;
- V. expulsão.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Artigo 146. A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

Artigo 147. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Artigo 148. A competência para conhecer da infração determina-se:

- I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 149. São competentes para aplicar:

- I. as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades Universitárias;
- III. as demais penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade;
- IV. quaisquer penalidades, o Reitor.

Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 150. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no artigo 144;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no artigo 145.

Artigo 151. Para o efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação aos professores, o Diretor;
- II. em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- III. em relação à Congregação, o Reitor;
- IV. em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Artigo 152. Decorridos 2 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

Parágrafo Único. O prazo referido neste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de 1 (um) ano, nos casos de conclusão de curso antes de 2 (dois) anos.

Artigo 153. À Universidade se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 154. Ao pessoal docente e técnico e administrativo da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.

Artigo 155. O Regimento Geral estabelecerá normas processuais para a aplicação das penalidades previstas neste Título.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 156. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 157. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 158. Aos que forem aprovados nos Cursos Básicos e outros, ou em disciplinas, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Artigo 159. A Universidade, através de seus Institutos ou suas Faculdades, procederá a revalidação de diplomas expedidos por instituições universitárias estrangeiras, de conformidade com as respectivas normas regimentais.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 160. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido :

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 161. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Artigo 162. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 163. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 164. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 165. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por

convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 166. Os Institutos e as Faculdades ainda não instalados, serão implantados progressivamente, a juízo do Conselho Universitário, mediante autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 167. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 168. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 169. Enquanto não regulamentados os regimes de trabalho a que se refere o Capítulo III do Título VII, serão observadas as condições fixadas nos contratos.

Artigo 170. A representação componente dos órgãos previstos nestes Estatutos, terá suplência em igual número, escolhida pela mesma forma.

Artigo 171. Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam um destes títulos: Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular.

Artigo 172. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção-PS que vier a ser aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente MS-2 e que, na Parte Suplementar em Extinção, detém função de nível superior a MS-2 sem a correspondente titulação, passará a integrar a Parte Permanente-PP com a denominação

de Professor MS equivalente à função de origem.

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção-PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente-PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente a que se refere o § 1º do artigo 163 e do requisito de 3 (três) anos antes da data de inscrição a que alude o § 1º do artigo 171, ambos do Regimento Geral, o candidato ao Concurso de Títulos de Livre-Docente e de Professor Adjunto pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Artigo 173. Os Professores Assistentes efetivos por concurso público continuarão a pertencer à carreira docente.

Artigo 174. Fica assegurado aos docentes admitidos na UNICAMP, até 3 de julho de 1990, o direito à inscrição, atendidos os requisitos legais, ao concurso público de títulos e provas, para efeito de efetivação no cargo de Professor Assistente.

Correspondência dos Artigos da edição de 1985 com a atual:

(numeração antiga à esquerda ⇒ numeração atual à direita)

45-A ⇒ 46	66 ⇒ 63	83 ⇒ 80	101 ⇒ 97	116 ⇒ 114
45-B ⇒ 47	67 ⇒ 64	84 ⇒ 81	102 ⇒ 98	117 ⇒ 115
45-C ⇒ 48	68 ⇒ 65	85 ⇒ 82	103 ⇒ 99	118 ⇒ 116
46 ⇒ 49	69 ⇒ 66	86 ⇒ 83	104 ⇒ 100	119 ⇒ 117
47 ⇒ 50	70 ⇒ 67	87 ⇒ 84	105 ⇒ 101	120 ⇒ 118
48 ⇒ 51	71 ⇒ 68	88 ⇒ 85	106 ⇒ 102	121 ⇒ 119
49 ⇒ 52	72 ⇒ 69	89 ⇒ 86	107 ⇒ 103	122 ⇒ 120
50 ⇒ 53	73 ⇒ 70	90 ⇒ 87	108 ⇒ 104	123 ⇒ 121
57 ⇒ 54	74 ⇒ 71	91 ⇒ 88	109 ⇒ 105	124 ⇒ 122
58 ⇒ 55	75 ⇒ 72	92 ⇒ 89	109-A ⇒ 106	125 ⇒ 123
59 ⇒ 56	76 ⇒ 73	93 ⇒ 90	109-B ⇒ 107	126 ⇒ 124
60 ⇒ 57	77 ⇒ 74	94 ⇒ 91	110 ⇒ 108	127 ⇒ 125
61 ⇒ 58	78 ⇒ 75	95 ⇒ 92	111 ⇒ 109	128 ⇒ 126
62 ⇒ 59	79 ⇒ 76	96 ⇒ 93	112 ⇒ 110	
63 ⇒ 60	80 ⇒ 77	97 ⇒ 94	113 ⇒ 111	
64 ⇒ 61	81 ⇒ 78	98 ⇒ 95	114 ⇒ 112	
65 ⇒ 62	82 ⇒ 79	99 ⇒ 96	115 ⇒ 113	